

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH PIRACICABA Nº 09/2008, de 17 de abril de 2008**  
**(REVOGADA PELA DN Nº 16/2011)**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Análise de Projetos - CTAP.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH-Piracicaba-MG**, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seu regulamento, Decreto nº 41.512, de 29 de dezembro de 2000, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 14 e 20, inciso IV, do seu Regimento Interno, Deliberação Normativa CBH Piracicaba nº 01, de 27 de julho de 2001, e na Deliberação CBH Piracicaba nº 04, de 29 de setembro de 2005,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a **Câmara Técnica de Análise de Projetos - CTAP**.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Piracicaba nº 04, de 2005, cabe à CTAP:

- I - Acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer técnico ao Plenário sobre projetos relacionados a recursos hídricos na área de atuação do Comitê, de acordo com as necessidades pré-definidas por este.
  
- II - Analisar e emitir parecer técnico ao Plenário do Comitê sobre os projetos que visem a captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia.



III – Fomentar a participação dos municípios da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

IV - Outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH-Piracicaba.

**Art. 3º** A CTAP será integrada por 8 membros, a serem escolhidos na forma prevista na Deliberação CBH-Piracicaba nº 04, de 2005.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

**Art. 4º** A Câmara Técnica terá prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Deliberação, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do Comitê cooperar com sua efetivação.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roberto Ferreira Chaves**  
Presidente

**Rômulo Corgozinho**  
1º Secretário